

INTERESSADO: BENJAMIM DAVID NUNES MARTINEZ  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATOR: Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro  
PARECER Nº 3 4 0 3 / 7 4 CPG, Aprovado em 13/11/71 Com. ao Pleno  
em 19/12/74 (Proc. 2095/74)

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, que não consta do currículo do Colégio Adventista Brasileiro, na 8ª série.

#### I - RELATÓRIO

##### a) HISTÓRICO:

Benjamim David Nunes Martinez filho de Vitor Manuel Pinto Martinez e Maria Edith Valente Nunes Martinez, nascido na cidade do Porto, Portugal aos 19 de outubro de 1959, domiciliado e residente à Rua Paulino Vital de Moraes, Trav. Um, Vivenda Linda, Casa 69, Capão Redondo, São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronuncianento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida e equivalência dos Mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso primário com - (quarta) séries na Escola Adventista de Pelotas, Rio Grande do Sul.
- 2 - Em continuação fez 3 (três) anos do curso ginásio em Lisboa, Portugal.
- 3 - Atualmente está freqüentando condicionalmente desde o início do corrente ano letivo, a 8ª série do Colégio Adventista Brasileiro.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº19/65, tendo sido devidamente visada.

##### B) - FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 1024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que Foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Benjamim David Nunes Martinez, podem ser Considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo.

São Paulo, 13 de novembro de 1971

a) Conselheira: Mara da Imaculada L. Monteiro  
Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Resolução de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar